



**PREFEITURA DE GOVERNO/
LUIZ ROCHA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

P A R E C E R T E C N I C O

Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais. Pela legalidade e legitimidade do certame.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, de n° 022/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme solicitação devidamente especificada e discriminada, cujo pagamento será efetuado com recursos próprios do Município.

Neste sentido, formado o processo, para atender as necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o levantamento de preço realizado pelo setor responsável, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA), juntamente com o Pregoeiro do Município, conforme dispõe a Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2017, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Municipal n° 026/2013, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço item, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital do Pregão Presencial, de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com Edital do Pregão Presencial n° 022/2021, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 09/12/2021, às 11:00 HORAS. Na data mencionada, apenas a licitante A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ 30.673.213/0001-45, Compareceu à sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e após o seu credenciamento, foi procedida à abertura do envelope "proposta", que examinada a proposta, verificada sua regularidade, visto que os preços cotados encontravam-se



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

dentro dos praticados no mercado, o Pregoeiro buscou uma negociação com a licitante, porém não teve êxito. Dando sequência ao certame, foi procedida a abertura do envelope "documentação" da empresa, cuja documentação foi analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e em seguida declarada habilitada a interessada e conseqüentemente vencedora do certame, sendo o objeto adjudicado a empresa vencedora. O pregoeiro, encerrando os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo a autoridade competente, a homologação do objeto do mencionado Pregão Presencial à empresa vencedora A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ 30.673.213/0001-45.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Pregão Presencial, em atendimento a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2017, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal Nº 026/2013. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderam aos dispositivos previstos na Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal Nº 026/2013, aplicando-se também subsidiariamente os dispositivos já conhecidos da lei Licitações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO OLIVEIRA BRITO
O.A.B./MA 12236
ADVOGADO